



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 075  
Em 13/07/06  
*Adriano Freire*  
ENCARREGADO

*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL N°. 589, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005**

**ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N°. 179 DE 03 DE ABRIL DE 1996.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da lei Municipal N°. 179, de 03 de abril de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Os membros efetivos do Conselho, bem como o seu Presidente, que estejam em pleno exercício, perceberão independentemente de serem ou não servidores públicos, a título de gratificação pelo desempenho de seus mandatos, o valor que corresponde ao Nível “IV”, carreira “A”, de acordo com o Anexo II, da Lei nº. 577 de 07 de novembro de 2005, fixado pela tabela do Plano de Cargos e Salários que dispõe sobre o vencimento dos servidores do município de Marechal Floriano/ES”.**

**Parágrafo 1º** - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, resguardando-se, porém, o direito a férias remuneradas, licença para tratamento médico e gestação.

**Parágrafo 2º** - Ao presidente do Conselho tutelar, será atribuída uma gratificação adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de sua remuneração.

**Parágrafo 3º** - Sendo o Conselheiro, funcionário público fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

**Parágrafo 4º** - Ao suplente, é defeso perceber a mesma remuneração fixada ao titular, quando se encontrar no exercício da titularidade do Conselho.



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a contar de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

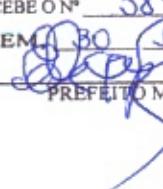
Marechal Floriano, ES, 30 de dezembro de 2005.

  
**ELIAS KIEFER**  
Prefeito municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONÓ A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O N° 589 / 2005

EM 30 / 12 / 05

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL